



021 20h 24 04 02.2020 cmB  
9  
1  
R

Câmara Municipal de Belém

Presidente

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

PROJETO DE LEI /2020

Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal nas redes de saúde pública e privada do município de Belém-PA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º - A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Artigo 2º - A parturiente que opta ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia.


Artigo 3º - Nas maternidades, hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: “**Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação**”.

Artigo 4º - Poderá o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em 05 de fevereiro de 2020.

  
Simone Kahwage  
Vereadora R.